

Braz

= DECRETO Nº 217 =

O Senhor Antonio Tisreó, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e conforme determina os artigos 1º e 2º da lei nº 505, de 13-7-1965,

Decreta :

Art. 1º - Os valores mencionados na lei nº 505, de 13-7-1965, passam a ser os seguintes :

1 - Habitações Particulares		Codificação
Tipo - 11 - Fino	35.000,	1
12 - Médio	25.000,	2
13 - Popular	15.000,	4
14 - Operário	10.000,	6

2 - Habitações Múltiplas

Tipo - 21 - Confortável	35.000,	1
22 - Popular	25.000,	2

3 - Edificação do Tipo Comercial

Tipo - 31 - Bom	35.000,	1
32 - Médio	25.000,	2
33 - Popular	15.000,	4

4 - Edificações do Tipo Industrial

Tipo - 41 - Fábrica especial	25.000,	3
42 - Fábrica	15.000,	5
43 - Barracão ou telheiro	5.000,	6

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1966.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em

contrário.

P. M. de Lorena, 30 de agosto de 1965.

O. Domingos
= Prefeito Municipal =

Registrado e publicado na Diretoria
Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal,
aos 30 de agosto de 1965.

Domingos, Guilherme
= Diretor Geral da Secretaria =

Ob.: Fica sem efeito o lançamen-
to deste Decreto, ficando vá-
lido o texto do Decreto com
o mesmo número lançado
nas páginas 97v., 98, 98v. 99,
99v. e 100.

P. M. de Lorena, 30 de agosto de 1965.

O. Domingos
= Prefeito Municipal =

= DECRETO N.º 217 =

O Senhor Autuário Tisseiro,
Prefeito Municipal de Lourenço, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme determina os artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 505, de 13-7-1965,

Decreta:

Art. 1.º - Os valores mencionados na Lei n.º 505, de 13-7-1965, passam a ser os seguintes:

1 - Habitações Particulares

- | | |
|--------------------|-------------|
| Tipo 1 - Superior | CR\$ 35.000 |
| 2 - Médio Superior | CR\$ 25.000 |
| 3 - Médio simples | CR\$ 15.000 |
| 4 - Simples | CR\$ 10.000 |

2 - Habitações Múltiplas

- | | |
|-------------------|-------------|
| Tipo 1 - Superior | CR\$ 35.000 |
| 2 - Popular Médio | CR\$ 25.000 |

3 - Edificações do Tipo Comercial

- | | |
|--------------------|-------------|
| Tipo 1 - Superior | CR\$ 35.000 |
| 2 - Médio Superior | CR\$ 25.000 |
| 3 - Médio simples | CR\$ 15.000 |

4 - Edificações do Tipo Industrial

- | | |
|---------------------------|-------------|
| Tipo 5 - Fábrica especial | CR\$ 25.000 |
| 6 - Fábrica | CR\$ 15.000 |
| 7 - Barracão ou Telheiro | CR\$ 5.000 |

TIPO E VALORES UNITÁRIOS DE CONSTRUÇÃO

1 - Habitações Particulares

Tipo 1 - Superior:

Característicos: a) Projeto funcional, com planta adequada e distribuição racional das peças, preocu-

preocupação de estilo arquitetônico. Revestimentos externos da fachada, especiais, como mármore, pedra, portilhas, litocera mica ou equivalentes.

b) Fios externos de pedra, cerâmica ou equivalentes. Jardins decorativos. Existência de garagem para um ou mais carros e dependências para empregados.

c) Revestimentos internos: acabamento fino e esmerado. Pintura à base de gesso, óleo, massa plástica ou similar. Tacos em desenho, pisos e paredes de mármore, granilite, cerâmica, portilhas ou materiais equivalentes. Afulejos brancos ou de cor, de 1^a, com altura superior a 2,00 m. na copa, cozinha e banheiros. Pitoris e balaústas de mármore. Decorações, eventual existência de lareira e outras instalações para o completo conforto.

d) Persianas ou venezianas de tipos especiais com grades de ferro decorativas. Caixilhos de correr em grandes vãos. Armários embutidos nos dormitórios com revestimento interno. Esquadrias de madeira de material e acabamento muito bons.

e) Instalação hidráulica. Mais de um banheiro com aparelhos sanitários completos de 1^a, brancos ou de cor. Instalação de água quente e fria. Lavabo no andar térreo. Cozinha completa com armários.

Tipo 2 - Médio Superior:

Característicos: a) Revestimen-
to externo com argamassa de cal
e areia ou massa raspada. Aplica-
ções de pedra, pastilha ou similar
na fachada principal.

b) Pisos externos em concreto
simples e áreas junto à fachada com
pedra, cacos de cerâmica ou equiva-
lentes. Jardins simples. Edículas.

c) Revestimentos internos.
Pintura a óleo ou massa plástica nas
principais peças e tinta nas demais. Aju-
lhos até a altura de 1,50 m. Tacos de pe-
roba e pisos de cerâmica.

d) Venjianas e vitorôs co-
muns e grades de proteção na fachada.
Armários embutidos nas principais peças,
com revestimentos internos. Esquadrias
simples, de boa qualidade.

e) Instalação hidráulica:
banheiro completo branco ou em uma
única peça, nas proximidades do dor-
mitório. Instalação completa de água
fria, além de água quente em algumas
peças do banheiro e cozinha. Existência
de lavabo no andar térreo.

Tipo 3 - Médio simples:

Característicos: a) Acabamento
econômico e simples. Revestimento exter-
no de argamassa de cal e areia, com
a eventual existência de reduzidas
aplicações de revestimentos especiais

na fachada principal.

b) Pisos externos de concreto ou de pedra para ligação das edificações.

c) Revestimentos internos: Pintura à tempera na sala e cozinhas nas demais peças. Barras de estuque lúcido ou azulejos de inferior qualidade. Ladrilhos hidráulicos na copa, cozinha e banheiro. Tacos de madeira.

d) Venetianas e vitrões comuns. Ausência de grades de proteção e armários embutidos.

e) Instalação hidráulica: banheiro com o máximo de 3 peças.

Tipo 4 - Simples:

Características: a) Revestimento externo incompleto. Um único pavimento.

b) Ausência de pisos externos.

c) Revestimento interno parcial. Pisos de madeira. Ladrilhos hidráulicos e cimentados. Ferro parcial.

d) Venetianas de madeira e portas tipo calha.

e) Instalações hidráulicas reduzidas com W.C. externo.

2 - Habitações Múltiplas

São os apartamentos residenciais classificados pelos tipos 1 e 2, correspondendo as mesmas características das habitações particulares.

3 - Habitações do Tipo Comercial

Prédios ocupados por escritórios

82
Territórios comerciais ou profissio-
nais, lojas, armazéns e depósitos,
cuja classificação deverá ser en-
quadrada nos tipos especifica-
dos das habitações particulares.

4- Edificações do Tipo Industrial Tipo 5 - Fábrica especial:

Característicos: a) Estrutu-
ra de concreto armado ou de aço
para vencer grandes vãos e pé-di-
reto de 5,00 m.

b) Paredes perfeitamente re-
vertidas e barras impermeabilizadas
com agulhas, inclusive as instala-
ções sanitárias.

c) Fachadas com caixilhos
e revestimentos especiais.

d) Pintura à meia tinta, óleo ou similar.

Tipo 6 - Fábrica:

Característicos: a) Estrutura de
concreto, aço ou similar, com vãos mé-
dios e pé-direito inferior a 5,00 m.

b) Paredes revertidas com ar-
camassa de cal e areia. Pisos de con-
creto.

c) Fachada simples com cai-
xilhos de concreto, ferro ou madeira
com vidros simples.

Tipo 7 - Barracão ou Telheiro:

Característicos: a) Estrutu-
ra com pilares de alvenaria ou ma-
deira. Cobertura de madeira com fi-

fibro cimento em telhas de barro.

b) Paredes de vedação no máximo em duas faces.

c) Ausência de caixilhos com vidros.

d) Pintura: caiçará.

NOTA: com ausência de piso, desconto de 20% (vinte por cento).

OBSERVAÇÕES: a) O enquadramento nos tipos descritos será feito em função da identidade do maior número de característicos das edificações.

b) O valor unitário correspondente a cada tipo de construção será considerado valor médio e abrangera todas as peças da edificação.

c) Nos casos de reforma total ou parcial, com ou sem aumento de área construída, não se aplicará a dedução correspondente à idade.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1966.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

P. M. de Roma, 30 de agosto de 1965

= Prefeito Municipal =

Registado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 30 de agosto de 1965.

= Diretor Geral da Secretaria =